



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

15/06/2020

Edição N° 111



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 2 - Processo nº 2020/00050357

Trata-se de sugestão de alteração de normas de serviço encaminhada pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional do Butantã

DICOGE 2 - Processo nº 2020/00050357

PROVIMENTO CG Nº 14/2020

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 494/2020

Comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão informar se, no período de 03 de fevereiro a 30 de junho de 2020

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 497/ 505

INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA PARA APOSTILAMENTO



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

CSM - Embargos de Declaração Cível nº 1010076-09.2018.8.26.0302/50000

ACÓRDÃO

CSM - Apelação Cível nº 1114209-92.2019.8.26.0100

ACÓRDÃO

CSM - Nº 1010076-09.2018.8.26.0302/50000 - Processo Digital / Nº 1114209-92.2019.8.26.0100 - Processo Digital

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

CSM

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2020

SEMA 1.1 - 1007591-89.2020.8.26.0100; Processo Digital

PROCESSOS ENTRADOS EM 01/06/2020

SEMA 1.1 - 1000283-05.2020.8.26.0390; Processo Digital

PROCESSOS ENTRADOS EM 02/06/2020

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 03/06/2020

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/06/2020

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 08/06/2020

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 09/06/2020

SEMA 1.1.2 - DESPACHO Nº 1019870-44.2018.8.26.0564

DESPACHO



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2020 - Processo 0023437-66.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2020 - Processo 1011364-45.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2020 - Processo 1036475-31.2020.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2020 - Processo 1042985-60.2020.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2020 - Processo 1044955-95.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - Sustação de Protesto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2020 - Processo 0027155-08.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2020 - Processo 1028041-53.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2020 - Processo 1118314-15.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

DICOGE 2 - Processo nº 2020/00050357

Trata-se de sugestão de alteração de normas de serviço encaminhada pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional do Butantã

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2020/00050357

(221-2020)

Vistos

1.Trata-se de sugestão de alteração de normas de serviço encaminhada pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional do Butantã, Dra. Paula Lopes Gomes, visando contornar dificuldades para a emissão de formais de partilha e de cartas de sentença em processos eletrônicos, no período de trabalho em regime extraordinário decorrente da pandemia Covid-19.

Clique aqui e leia a publicação na íntegra.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 2 - Processo nº 2020/00050357

PROVIMENTO CG Nº 14/2020

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2020/00050357

PROVIMENTO CG Nº 14/2020

Altera o Capítulo XI, Seção VI, Subseção XVII, do Tomo I, e o Capítulo XX, Seção III, Subseção III, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 494/2020

Comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão informar se, no período de 03 de fevereiro a 30 de junho de 2020

COMUNICADO CG Nº 494/2020

PROCESSO Nº 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE,

comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão informar se, no período de 03 de fevereiro a 30 de junho de 2020, houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, indicando se foram promovidas, ou não, comunicações na forma do Provimento nº 88/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Informa que as informações deverão ser prestadas, no período de 1º a 10 de julho de 2020, exclusivamente, com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo link que será encaminhado para cada uma das unidades pelo e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br.

Esclarece que as informações serão restritas à existência, ou não, de operação ou proposta suspeita comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, devendo ser observado o sigilo em relação à operação e às partes nela envolvidas, na forma do art. 18 do Provimento CNJ nº 88/2019.

Alerta, por fim, que a não prestação da informação para a Corregedoria Geral da Justiça, na forma prevista no art. 17 do Provimento CNJ nº 88/2019, importará em falta disciplinar.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 497/ 505

INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA PARA APOSTILAMENTO

COMUNICADO CG Nº 497//2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SALTO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3659899.

COMUNICADO CG Nº 498/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5655218, A5655220 e A6042074.

COMUNICADO CG Nº 499/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 44º SUBDISTRITO - LIMAO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3396558.

COMUNICADO CG Nº 500/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3737937.

COMUNICADO CG Nº 501/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5451018.

COMUNICADO CG Nº 502/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERNANDÓPOLIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1364972 e A1364974.

COMUNICADO CG Nº 503/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 12º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5939126 e A5939182.

COMUNICADO CG Nº 504/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5748339.

COMUNICADO CG Nº 505/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECEILIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5613996, A6105284 e A6105286.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Embargos de Declaração Cível nº 1010076-09.2018.8.26.0302/50000

ACÓRDÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Embargos de Declaração Cível nº 1010076-09.2018.8.26.0302/50000

Registro: 2020.0000401687

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1010076-09.2018.8.26.0302/50000, da Comarca de Jaú, em que é embargante MICHAEL GEAN CONTES, é embargado 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE JAÚ.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Acolheram os embargos de declaração. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 11 de maio de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Embargos de Declaração Cível nº 1010076-09.2018.8.26.0302/50000

Embargante: Michael Gean Contes

VOTO Nº 31.147

Embargos de Declaração - Julgamento virtual - Não observância de expressa oposição tempestivamente apresentada pela parte - Resolução TJSP nº 772/2017 - Nulidade configurada - Omissão sanada - Embargos acolhidos, com determinação de inclusão em pauta, da apelação, para julgamento presencial.

1. Trata-se de embargos de declaração interpostos por Michael Gean Contes contra o v. acórdão a fl. 102/106, que negou provimento à apelação interposta, confirmando os óbices apresentados pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaú/SP para registro da escritura de compra e venda referente aos imóveis matriculados sob nos 959 e 12.372 daquela serventia judicial.

Alega o embargante, em síntese, que o v. acórdão teria sido omissivo por não considerar a oposição ao julgamento virtual manifestada nos autos, sem prévia publicação da pauta, o que enseja a ocorrência de cerceamento de defesa e consequente nulidade do julgado.

É o relatório.

2. O art. 1 da Resolução nº 549/2011, de 10 de agosto de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 772/2017, ambas do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim dispõe:

"Art. 1º - As apelações, agravos de instrumento, agravos internos, embargos de declaração, mandados de segurança, habeas corpus, conflitos de competência e ações originárias serão, preferencialmente, julgados em sessão virtual, a critério da turma julgadora, ressalvada expressa oposição de qualquer das partes, independentemente de motivação declarada, mediante petição protocolizada no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação da distribuição dos autos que, para este específico fim, servirá como intimação.

(...)

§ 2º - Não será objeto de julgamento virtual o processo com pedido de encaminhamento ao julgamento presencial."

No caso concreto, houve tempestiva oposição à realização de julgamento virtual da apelação (fl. 94 dos autos principais), o que, porém, não foi observado. Configurada, pois, a nulidade alegada, eis que o julgamento virtual ocorreu em contrariedade à norma.

Observe-se, por fim, que inexistente nulidade no julgamento virtual do presente recurso, porque vedada a realização de sustentação oral em embargos de declaração e, principalmente, porque não configurado qualquer prejuízo ao embargante.

3. À vista do exposto, pelo meu voto, acolho os embargos de declaração opostos para sanar a omissão apontada e, em consequência, anular o acórdão proferido e determinar a abertura de conclusão, na apelação, para apreciação.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Apelação Cível nº 1114209-92.2019.8.26.0100

ACÓRDÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apelação Cível nº 1114209-92.2019.8.26.0100

Registro: 2020.0000401693

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1114209-92.2019.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que são apelantes ISMAEL FRANCISCO MOTA SIQUEIRA GUARDA, ANTONINA AMARAL SAAD, WILSON ABRÃO SAAD e RENATA SAAD GUARDA, é apelado PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DA CAPITAL.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso de apelação, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 15 de maio de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível nº 1114209-92.2019.8.26.0100

Apelantes: ISMAEL FRANCISCO MOTA SIQUEIRA GUARDA, ANTONINA AMARAL SAAD, WILSON ABRÃO SAAD e RENATA SAAD GUARDA

Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

VOTO Nº 31.144

Registro de Imóveis - Usucapião extrajudicial - Recusa no processamento do pedido ante a falta de confecção de ata notarial - Indispensabilidade de apresentação do documento para aparelhamento do pedido inicial - Recurso não provido.

1. Trata-se de recurso interposto por ISMAEL FRANCISCO MOTA SIQUEIRA GUARDA, RENATA SAAD GUARDA, ANTONINA AMARAL SAAD e WILSON ABRÃO SAAD contra a r. sentença (fl. 567/573) que julgou procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital no tocante a exigência de obrigatória apresentação de ata notarial para seguimento do procedimento de usucapião extrajudicial.

Sustentam os apelantes que a ata notarial não é indispensável para aparelhar o pedido inicial, sendo admissível a substituição do documento pelo conjunto probatório como um todo para continuação do processamento do pleito.

A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fl. 610/613).

É o relatório.

2. O recurso de apelação não merece provimento.

Dispõe o Art. 216-A da Lei de Registros que - sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado, instruído com: I - ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias; (Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015).

O aparelhamento do pedido inicial de usucapião extrajudicial acompanhado obrigatoriamente da ata notarial decorre de texto expresso de Lei.

Em reforço ao texto de lei, o Provimento n. 65 de 2017 do CNJ em seu artigo 4º, I, além de estabelecer a obrigatoriedade da ata notarial para os pedidos de usucapião, ainda previu uma série de informações indispensáveis para serem incluídas no documento ata notarial com a qualificação, endereço eletrônico, domicílio e residência do requerente e respectivo cônjuge ou companheiro, se houver, e do titular do imóvel lançado na matrícula objeto da usucapião que ateste:

a) a descrição do imóvel conforme consta na matrícula do registro em caso de bem individualizado ou a descrição da área em caso de não individualização, devendo ainda constar as características do imóvel, tais como a existência de edificação, de benfeitoria ou de qualquer acessão no imóvel usucapiendo; b) o tempo e as características da posse do requerente e de seus antecessores; c) a forma de aquisição da posse do imóvel usucapiendo pela parte requerente; d) a modalidade de usucapião pretendida e sua base legal ou constitucional; e) o número de imóveis atingidos pela pretensão aquisitiva e a localização: se estão situados em uma ou em mais circunscrições; f) o valor do imóvel; g) outras informações que o tabelião de notas considere necessárias à instrução do procedimento, tais como depoimentos de testemunhas ou partes confrontantes;

Assim, a exigência do Registrador de Imóveis para que fosse providenciada a ata notarial merecia ser mantida pela Corregedoria Permanente, não havendo motivo justo para qualquer reforma em grau recursal.

3. Ante o exposto, pelo meu voto, nego provimento ao recurso de apelação.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1010076-09.2018.8.26.0302/50000 - Processo Digital / Nº 1114209-92.2019.8.26.0100 - Processo Digital

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1010076-09.2018.8.26.0302/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Jaú - Embargte: Michael Gean Contes - Embargdo: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaú - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Acolheram os embargos de declaração. V. U. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO VIRTUAL. NÃO OBSERVÂNCIA DE EXPRESSA OPOSIÇÃO TEMPESTIVAMENTE APRESENTADA PELA PARTE. RESOLUÇÃO TJSP Nº 772/2017. NULIDADE CONFIGURADA. OMISSÃO SANADA. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM DETERMINAÇÃO DE INCLUSÃO EM PAUTA, DA APELAÇÃO, PARA JULGAMENTO PRESENCIAL. - Advs: Tiago Alexandre Zanella (OAB: 304365/ SP) - Jose Bueno de Camargo Filho (OAB: 315321/SP) - Alan Humberto Jorge (OAB: 329181/SP) - Bruno David Mendes Osma (OAB: 389512/SP)

Nº 1114209-92.2019.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: ISMAEL FRANCISCO MOTA SIQUEIRA GUARDA - Apelante: RENATA SAAD GUARDA - Apelante: ANTONINA AMARAL SAAD - Apelante: WILSON ABRÃO SAAD - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso de apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - RECUSA NO PROCESSAMENTO DO PEDIDO ANTE A FALTA DE CONFECÇÃO DE ATA NOTARIAL - INDISPENSABILIDADE DE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO PARA APARELHAMENTO DO PEDIDO INICIAL - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Leonora Arnoldi Martins Ferreira (OAB: 173286/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2020

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2020

Apelação Cível 15

Total 15

1000059-16.2020.8.26.0601; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Socorro; 1ª Vara; Dúvida; 1000059-16.2020.8.26.0601; Registro de Imóveis; Apelante: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro; Advogado: Alexandre Paiva Marques (OAB: 150102/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1000281-35.2020.8.26.0390; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Nova Granada; Vara Única; Dúvida; 1000281-35.2020.8.26.0390; Registro de Imóveis; Apelante: Triângulo Mineiro Transmissora S/A; Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Granada-sp; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1000283-05.2020.8.26.0390; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Nova Granada; Vara Única; Dúvida; 1000283-05.2020.8.26.0390; Registro de Imóveis; Apelante: Triângulo Mineiro Transmissora S/A; Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Granada-sp; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1000288-27.2020.8.26.0390; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Nova Granada; Vara Única; Dúvida; 1000288-27.2020.8.26.0390; Registro de

Imóveis; Apelante: Triângulo Mineiro Transmissora S/A; Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Granada-sp; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1001328-41.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1001328-41.2020.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Antonio Jorge Fernandes; Advogado: Antonio Jorge Fernandes (OAB: 264141/SP); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1001544-39.2019.8.26.0390; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Nova Granada; Vara Única; Dúvida; 1001544-39.2019.8.26.0390; Registro de Imóveis; Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A; Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Granada-sp; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1001652-68.2019.8.26.0390; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Nova Granada; Vara Única; Dúvida; 1001652-68.2019.8.26.0390; Registro de Imóveis; Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A; Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Granada-sp; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1002121-17.2019.8.26.0390; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Nova Granada; Vara Única; Dúvida; 1002121-17.2019.8.26.0390; Registro de Imóveis; Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A; Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Advogado: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Granada-sp; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1002412-89.2019.8.26.0269; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapetininga; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1002412-89.2019.8.26.0269; Registro de Imóveis; Apelante: José Carlos Daniel Antunes; Advogado: Jose Carlos Menk (OAB: 86709/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itapetininga; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1002445-62.2020.8.26.0037; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Araraquara; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1002445-62.2020.8.26.0037; Registro de Imóveis; Apelante: Banco Bradesco S/A; Advogado: Fabio Andre Fadiga (OAB: 139961/SP); Advogado: Evandro Mardula (OAB: 258368/ SP); Apelado: 2.º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1002450-84.2020.8.26.0037; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO

ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Araraquara; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1002450-84.2020.8.26.0037; Registro de Imóveis; Apelante: Banco Bradesco S/A; Advogado: Fabio Andre Fadiga (OAB: 139961/SP); Advogado: Evandro Mardula (OAB: 258368/ SP); Apelado: 2.º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1007591-89.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE

(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1007591-89.2020.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Start Up XII Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Advogado: Leandro Manz Villas Boas Ramos (OAB: 246728/ SP); Apelado: Decimo Primeiro Oficial de Registro de Imoveis da Comarca da Capital do Estado São Paulo; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1018689-24.2019.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO

ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1018689-24.2019.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: Residencial Gaivota (Antigo Condomínio Fat I); Advogado: Ricardo Augusto de Arruda Gimenez (OAB: 130630/SP); Advogado: Renato Carlos de Arruda Gimenez (OAB: 195863/SP); Apelado: Segundo Oficial de Registro de Imoveis e Anexos de Guarulhos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1034530-23.2018.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Ribeirão Preto; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1034530-23.2018.8.26.0506; Registro de Imóveis; Apelante: Waldemir Elias de Sá; Advogado: Sergio Henrique Pacheco (OAB: 196117/SP); Apelante: Stela Mares Campos de Sá; Advogado: Sergio Henrique Pacheco (OAB: 196117/SP); Apelada: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1046870-35.2019.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1046870-35.2019.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: Retour Ativos Financeiros S/A; Advogado: Jose Eduardo Victoria (OAB: 103160/SP); Advogado: Thiago Henrique Pascoal (OAB: 257535/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1007591-89.2020.8.26.0100; Processo Digital

PROCESSOS ENTRADOS EM 01/06/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 01/06/2020

1007591-89.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1007591-89.2020.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Start Up XII Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Advogado: Leandro Manz Villas Boas Ramos (OAB: 246728/SP); Apelado: Decimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado São Paulo;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1000283-05.2020.8.26.0390; Processo Digital

PROCESSOS ENTRADOS EM 02/06/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 02/06/2020

1000283-05.2020.8.26.0390; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Nova Granada; Vara: Vara Única; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000283-05.2020.8.26.0390; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Triângulo Mineiro Transmissora S/A; Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Granada-sp;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 03/06/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 03/06/2020

1000288-27.2020.8.26.0390; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Nova Granada; Vara: Vara Única; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000288-27.2020.8.26.0390; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Triângulo Mineiro Transmissora S/A; Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Granada-sp;

1000281-35.2020.8.26.0390; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Nova Granada; Vara: Vara Única; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000281-35.2020.8.26.0390; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Triângulo Mineiro Transmissora S/A; Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Granada-sp;

1001544-39.2019.8.26.0390; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Nova Granada; Vara: Vara Única; Ação : Dúvida; Nº origem: 1001544-39.2019.8.26.0390; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A; Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Granada-sp;

1001652-68.2019.8.26.0390; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Nova Granada; Vara: Vara Única; Ação : Dúvida; Nº origem: 1001652-68.2019.8.26.0390; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A; Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Granada-sp;

1002121-17.2019.8.26.0390; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Nova Granada; Vara: Vara Única; Ação : Dúvida; Nº origem: 1002121-17.2019.8.26.0390; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A; Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Advogado: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Granada-sp;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/06/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/06/2020

1046870-35.2019.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação :

Dúvida; Nº origem: 1046870-35.2019.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Retour Ativos Financeiros S/A; Advogado: Jose Eduardo Victoria (OAB: 103160/SP); Advogado: Thiago Henrique Pascoal (OAB: 257535/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos;

1018689-24.2019.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1018689-24.2019.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Residencial Gaivota (Antigo Condomínio Fat I); Advogado: Ricardo Augusto de Arruda Gimenez (OAB: 130630/SP); Advogado: Renato Carlos de Arruda Gimenez (OAB: 195863/SP); Apelado: Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Guarulhos;

1002412-89.2019.8.26.0269; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itapetininga; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1002412-89.2019.8.26.0269; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: José Carlos Daniel Antunes; Advogado: Jose Carlos Menk (OAB: 86709/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itapetininga;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 08/06/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 08/06/2020

1001328-41.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1001328-41.2020.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Antonio Jorge Fernandes; Advogado: Antonio Jorge Fernandes (OAB: 264141/SP); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital;

1002445-62.2020.8.26.0037; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Araraquara; Vara: 6ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1002445-62.2020.8.26.0037; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Banco Bradesco S/A; Advogado: Fabio Andre Fadiga (OAB: 139961/SP); Advogado: Evandro Mardula (OAB: 258368/SP); Apelado: 2.º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara;

1002450-84.2020.8.26.0037; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Araraquara; Vara: 6ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1002450-84.2020.8.26.0037; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Banco Bradesco S/A; Advogado: Fabio Andre Fadiga (OAB: 139961/SP); Advogado: Evandro Mardula (OAB: 258368/SP); Apelado: 2.º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara;

1000059-16.2020.8.26.0601; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Socorro; Vara: 1ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000059-16.2020.8.26.0601; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro; Advogado: Alexandre Paiva Marques (OAB: 150102/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 09/06/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 09/06/2020

1034530-23.2018.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto; Vara: 5ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1034530-23.2018.8.26.0506; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Waldemir Elias de Sá e outro; Advogado: Sergio Henrique Pacheco (OAB: 196117/SP); Apelada: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto;

SEMA 1.1.2 - DESPACHO Nº 1019870-44.2018.8.26.0564**DESPACHO**

DESPACHO Nº 1019870-44.2018.8.26.0564

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Bernardo do Campo - Apelante: Jean Carlos Rocha Correa - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo - Processo n. 1019870-44.2018.8.26.0564 Processe-se o recurso especial: abra-se vista para contrarrazões e, em seguida, colha-se manifestação do Ministério Público, por sua douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Presidente Tribunal de Justiça) - Adv: Anacan Jose Rodrigues da Silva (OAB: 82229/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2020 - Processo 0023437-66.2020.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0023437-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos - Jose Carlos Viegas Santos e outro - Vistos. Ao indicado para, em 48 horas, juntar declaração que deverá observar o modelo disponibilizado no DJE de 14/12/2018, p. 10. Pontuo, ainda, que o pedido de fl. 01 foi recebido como pedido de renúncia, nos termos da decisão de fl. 03, que se deu por motivo de saúde. Conforme Proc. 0041012-24.2019.26.0100, o Tabelião já se encontrava com problemas de saúde, tendo sido agendada perícia no IMESC para verificação da compatibilidade destas dificuldades com sua função, tendo apresentado o Termo de Renúncia após a perícia inicial, mas antes da perícia complementar. Com a juntada da declaração pelo indicado, encaminhe-se cópia a E. CGJ, juntando ainda cópia do Termo de fl. 01 e desta decisão. Após, aguarde-se por 15 dias eventual determinação da E. CGJ. - ADV: ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2020 - Processo 1011364-45.2020.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1011364-45.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Holdingbrás-M. Prison -Administração Ltda. - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Holdingbrás-M.Prison Administração Ltda em face do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, após negativa de averbação de demolição e construção no imóvel matriculado sob o nº 195.887 na mencionada serventia. O óbice se deu pela exigência da apresentação de Declaração de Benefícios Fiscais - GBF. O requerente alega que tal declaração diz respeito a obrigação acessória e que não pode o Oficial intervir na relação entre município e prefeitura, não sendo a GBF documento essencial para averbação da construção. O Oficial informou que a Instrução Normativa SF/SUREM 13 de 2018 declara a necessidade de emissão da GBF nos casos de "construção de imóveis não em condomínio", sendo a exigência baseada em tal ato normativo (fls.39/40). O Município manifestou-se às fls. 49/51, alegando que cabe ao Oficial exigir os documentos necessários à demonstração de não incidência de ITBI. Houve parecer do Ministério Público, pela improcedência do pedido, às fls. 62/63, e resposta da requerente às fls. 67/74. É o relatório. Decido. Com razão a requerente. De fato, há obrigação do Registrador de Imóveis, ao realizar atos próprios de sua função, de se assegurar que houve o recolhimento dos impostos devidos por cada ato. Tal verificação se dá com a apresentação de guia de recolhimento pelo interessado ou comprovação, por meio de documento hábil, de não incidência de tributo. A obrigação de fiscalização decorre do Art. 30, XI, da Lei 8.935/94, bem como do Art. 134, VI, do CTN, que prevê responsabilidade solidária pelo descumprimento. No caso do ITBI do Município de São Paulo, a forma desta fiscalização está prevista no Art. 19 da Lei Municipal 11.154/91, que obriga os registradores a verificar a existência de prova de recolhimento ou reconhecimento de não incidência, imunidade ou isenção. Para estas últimas hipóteses, em que não é devido qualquer imposto, é que a Instrução Normativa SF/SUREM 13 de 2018 regulamentou a Declaração de Benefícios Fiscais e emissão da GBF, que justamente visa demonstrar a não incidência de ITBI nos casos ali elencados. Ocorre que a exigência da prova de não incidência pelo registrador deve

ocorrer somente quando o ato a ser averbado ou registrado possa ser fato gerador de tributo, cabendo ao contribuinte demonstrar que, naquela situação específica, o imposto não é devido por preencher requisitos legais de isenção ou imunidade, ou mesmo em hipóteses limítrofes em que poderia-se alegar incidência do imposto, cabendo ao contribuinte demonstrar ser situação de não-incidência. Neste sentido, o Art. 12 da Instrução Normativa bem prevê, entre outras, a exigência da GBF para transmissão societária (em que o ITBI é devido quando o objeto da sociedade seja a alienação de imóveis), a retrovenda (em que há ineficácia da primeira alienação, havendo critérios próprios para incidência do ITBI - por exemplo, simulação ou fraude) ou divisão amigável (em que pode uma das partes ficar com propriedade mais valiosa que a parte ideal anterior, gerando incidência do imposto), de modo a especificar se a situação fática adequa-se às hipóteses de incidência (Art. 2º da Lei Municipal 11.154/91) ou não incidência (Art. 3º da mesma lei). Em todas estas situações, há razoável interesse do município de ter ciência do ato realizado, para que possa apurar se realmente ocorre a não incidência ou se o caso trata das exceções em que o imposto é devido, cabendo ao Oficial exigir a GBF para os fins de comprovar-se que nada é devido e o ato pode ser feito sem a guia de recolhimento do tributo. Veja-se, portanto, que os incisos do Art. 12 da IN têm estrita relação com os Arts. 2 e 3 da Lei Municipal 11.154/91, e visam justamente delimitar se trata, ou não, de hipótese de incidência de ITBI. Tal lógica, todavia, não se aplica a seu inciso VI, que prevê a exigência da GBF para "construção de imóveis não em condomínio". Ora, a construção de benfeitoria no terreno não configura transmissão inter-vivos de bem imóvel, não havendo na legislação qualquer previsão de ITBI incidente sobre o ato de construção em si. Para os fins deste tributo, a construção pode alterar o valor do imóvel para alienações futuras, modificando a base de cálculo do tributo. Todavia, para ciência do Município de tal fato, bem como recolhimento de ISS eventualmente devido, exige-se o auto de regularização da construção para a averbação na matrícula, o que supre o interesse municipal na construção. Em outras palavras, em geral é correta a exigência da GBF para demonstração de não incidência do tributo. Todavia, o Art. 19 da Municipal 11.154/91 cria obrigação ao Oficial nos casos "relacionados à transmissão de imóveis ou direitos a eles relativos", de modo que, não sendo a construção hipótese legal de ITBI, não cabe ao Oficial exigir a GBF no caso específico, já que a obrigação criada pela Instrução Normativa não tem relação com qualquer hipótese de incidência do ITBI que dependa de fiscalização pelo Oficial. Por fim, tal entendimento encontra-se em consonância com as NSCGJ, que preveem, em seu item 117.1 do Cap. XX, que "com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais", já que não há dúvida de que não é devido qualquer imposto de transmissão, não sendo necessário que o registrador determine que o interessado demonstre que deu ciência da construção ao órgão fiscal do município responsável pelo ITBI. Do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Holdingbrás-M.Prison Administração Ltda. em face ao Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, afastando a exigência de apresentação de Declaração de Benefícios Fiscais para averbação da construção. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: SORAYA NAGAKO VILA ROSA ODA (OAB 183249/SP), SERGIO EDUARDO TOMAZ (OAB 352504/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2020 - Processo 1036475-31.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1036475-31.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Helena da Silva Frias - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela suscitada às fls.107/126, acompanhada dos documentos de fls.127/150, em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARIA AURELIA DOS SANTOS ROCHA (OAB 234102/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2020 - Processo 1042985-60.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1042985-60.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Walid Haled El Hindi - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Walid Khaled El Hindi, em face da sentença prolatada às fls.103/104, sob a alegação de estar ela eivada de obscuridade. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos dispendidos pelos embargantes às fls. 106/109, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e consequentemente a

modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá o embargante se socorrer do recurso apropriado. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: EDER DIAS MANIUC (OAB 139370/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2020 - Processo 1044955-95.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Sustação de Protesto

Processo 1044955-95.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Sustação de Protesto - Kv Equipamentos e Acessórios Industriais Eireli - Vistos. Trata-se de embargos de declaração interpostos em face da decisão de fls. 96/97, em que a interessada requer alteração da classe da ação e revisão da negativa de concessão da tutela antecipada. É o relatório. No que diz respeito a classe da ação, mantenho o conhecimento do feito como pedido de providências. A Lei Estadual 11.331/02 prevê, em seu Art. 29, a competência do Juiz Corregedor Permanente para conhecer das questões relativas ao pagamento de emolumentos. Em sendo a competência deste Juízo Administrativo, o pedido de providências é a classe adequada da ação, já que diz respeito aos feitos administrativos que aqui correm e que não digam respeito a atos de registro em sentido estrito. Com base nesta premissa, de que o feito trata dos interesses dos Tabeliães e da empresa requerente, entendo pela possibilidade de antecipação da tutela, reformando em parte a decisão embargada. Como demonstrado na inicial, já houve pagamento do valor protestado ao credor (Fazenda do Estado), que emitiu termo de quitação autorizando o cancelamento dos protestos. Portanto, o único valor objeto do presente feito são as custas e emolumentos devidos pelo cancelamento, o que afasta o interesse da Fazenda do Estado no feito como credora do protesto, limitando a questão ao interesse da requerente de pagar os emolumentos e demais tributos de forma parcelada e dos Tabeliães de receberem os valores a vista e permitindo a tomada de decisão nesta via administrativa. O cancelamento do protesto, contudo, não pode ser feito liminarmente, como dito na decisão embargada, justamente porque não há espaço para decisões provisórias cujos efeitos sejam definitivos, já que o ato leva às anotações competentes nos livros, sendo inviável seu restabelecimento com efeitos retroativos. Do mesmo modo, deferir liminarmente o parcelamento dos emolumentos acarretaria, sem a oitiva dos Tabeliães envolvidos, a prejuízo pessoal, já que haverá prorrogação da data de recebimento de seus emolumentos e, mais grave, responsabilização prévia pelo pagamento dos repasses, que devem ser feitos a vista pelo Tabelião, nos termos do Art. 1º, §3º do Prov. 98/2020 do CNJ. Tal problemática, contudo, surge apenas se deferido o cancelamento liminar ou o parcelamento (com o consequente cancelamento do protesto). Assim, como solução emergencial, uma vez que a requerente vem encontrando dificuldade financeira decorrente do protesto, agravada pela calamidade sanitária advinda da pandemia de COVID-19, entendo cabível a suspensão da publicidade do protesto. Tal solução, ao mesmo tempo, privilegia os interesses da requerente, que poderá obter crédito no mercado, inclusive para pagar os emolumentos devidos pelo cancelamento definitivo, bem como preserva o interesse dos Tabeliães de Protesto, pois não havendo cancelamento, estes não terão que fazer qualquer repasse de valores, além de que, se não deferida a medida, a requerente não poderá pagar os emolumentos devidos pelo cancelamento, em especial diante das alegações de possíveis prejuízos permanentes caso a publicidade do protesto seja preservada. Finalmente, de se presumir a boa-fé da requerente, que não visa justiça gratuita ou afastamento definitivo dos valores devidos para o cancelamento, mas pretende seu pagamento, mesmo que parcelado, buscando apenas solução para que a impossibilidade provisória, decorrente da COVID-19, gere danos permanentes à empresa. Do exposto, dou parcial provimento aos embargos e determino aos 4º e 7º Tabeliães de Protesto que suspendam os efeitos dos protestos indicados às fls. 02/03, independentemente do pagamento de custas pela requerente. Aos Tabeliães para cumprimento, bem como para prestarem informações em 15 dias. Visando a boa-fé e colaboração processual, deverão dizer se há disponibilidade excepcional de deferir o parcelamento, mesmo que condicionados ao pagamento prévio pela requerida dos valores de custas, parcelando-se apenas os emolumentos do Tabelião. Devido a possível atraso na comunicação processual advinda do sistema remoto de trabalho do Tribunal de Justiça, poderá a requerente protocolar esta decisão, que servirá de mandado, diretamente perante os Tabelionatos de Protesto. Após, ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: MONICA NAVARRO (OAB 99168/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2020 - Processo 0027155-08.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0027155-08.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. - - M.R.D.P.P. e outros - Vistos, Fls. 1454/1467: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Int. - ADV: MARIA CAROLINA ABIB CIGAGNA (OAB 228387/ SP), HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP), GUSTAVO DEQUECH CIGAGNA (OAB 231600/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2020 - Processo 1028041-53.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

Processo 1028041-53.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - N.L.V.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Recebo os embargos, porque tempestivos. No entanto, mantenho a decisão prolatada, por verificar que as razões deduzidas pela parte autora não merecem acolhimento, nos termos que a seguir esclareço. De início, pese embora a requerente indique que o falecido é seu tio, da detida análise narrativa inicial, verifica-se que o extinto é, aparentemente, primo da solicitante, filho de A. M. S., suposta irmã de sua genitora, A. S. de S.. Assim, como se deduz, o extinto não é prole de seus avós maternos J. B. S. e H. M. de S., a despeito da informação de que foi "dado" e "criado" pelos avós (fls. 40/41), daí decorrendo o equívoco que repercutiu na compreensão deste Juízo, depois afastada. No mesmo turno, os embargos de declaração nada fazem por aclarar a questão, insistindo na linha genealógica incorreta. Com efeito, a documentação carreada ao feito não permite estabelecer a relação consanguínea necessária ao deferimento do pedido, haja vista que não se restou comprovado o parentesco entre A. M. S. (mãe do extinto), de um lado, e A. S. de S. (suposta tia) e seus pais (supostos avós), de outro. Também, a menção quanto ao sobrenome familiar não basta como comprovação dos fatos alegados. Na mesma senda, as declarações fornecidas às fls. 40/41, mantêm o equívoco inicial ao tratar o extinto como tio, não se prestando a corroborar os fatos alegados, ainda mais se considerando o teor das informações desconstruídas contidas na petição inicial, dando conta da incorreta relação de parentesco. Ressalte-se que a simples juntada de certidão de nascimento do falecido poderia servir, facilmente, para a confirmação do parentesco alegado (posto que a certidão de nascença indicaria os avós do registrado), sendo possível sua obtenção de forma virtual junto às serventias extrajudiciais. Ademais, as declarações fornecidas pelas eventuais testemunhas deveriam referir, sob as penas da lei, a inexistência de outros irmãos, tios e primos do falecido, o que não foi efetivado. Por conseguinte, recebo os embargos de declaração e os rejeito, pelos fundamentos expostos, haja vista que não comprovada documentalmente a relação de parentesco. Indico todavia que, acaso a documentação necessária à comprovação do parentesco sanguíneo seja obtida pela parte requerente, poderá renovar o pedido em expediente específico, a qualquer tempo. Por fim, não havendo outras providências de ordem administrativa a serem adotadas, oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: MONICA GRACE LUCAS GARRIDO (OAB 422343/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2020 - Processo 1118314-15.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1118314-15.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - D.S.C. e outro - Vistos, 1. Fls. 81 e 86: Defiro a habilitação porquanto parte interessada. Anote-se. 2. Fls. 82/129: A matéria aqui ventilada foi objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, havendo o bloqueio da procuração lavrada no 25º Tabelionato de Notas desta Capital e a prolação de sentença. Entretanto, adveio a notícia de que a Procuração fora objeto de Substabelecimento, anteriormente ao bloqueio, junto ao 4º Tabelionato de Notas da Capital, havendo, inclusive, a lavratura de Escritura de Compra e Venda. Assim, determino o bloqueio do referido Substabelecimento e da Escritura de Compra e Venda lavrada no 4º Tabelionato de Notas da Capital, vedada a expedição de certidões e/ou traslados. Ciência ao Sr. Tabelião, devendo o mesmo se manifestar acerca dos fatos apontados. 3. No mais, consigno que refogem do âmbito de atribuições do exercício administrativo desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise dos pedidos para determinar o cancelamento da procuração, do substabelecimento, das Escrituras de Compra e Venda, tampouco há poderes para determinar o Registro de Imóveis de Itapevi a averbação do cancelamento da procuração, do substabelecimento, da Escritura de Compra e Venda e a abertura de matrícula para averbação requerida, incumbindo

aos interessados dirimirem a questão perante a via jurisdicional competente, bem como ao Juízo Corregedor Permanente do Registro de Imóveis da referida Comarca. 4. Com a vinda da manifestação do Sr. Tabelião do 4º Tabelionato de Notas desta Capital, intimem-se os Srs. Representantes para manifestação. 5. Após, ao MP. 6. Por cautela, com cópia integral dos autos, oficie-se, por e-mail, servindo a presente como ofício, ao Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis da Comarca de Itapevi/SP, para conhecimentos e providências que entender por pertinentes. 7. Com cópias das fls. 81/129, oficie-se à CIPP, em complementação ao ofício outrora expedido, bem como à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, esta por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: EDMUNDO VASCONCELOS FILHO (OAB 114886/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
